MENSAGEM Nº. 54/2023

ORDEM DE PROTOCOLO
Funcionário: Aurora Jr. Paulo de França
Data: 14 / 09 / 2023
Assinatura:

BEBERIBE/CE, 11 DE SETEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de ***crédito adicional especial*** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023 oriundo da Lei Municipal n° 1.432, de 01 de novembro de 2022, no valor de R$ 686.254,50 (seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *[...]*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

CONSIDERANDO, por fim, que a presente abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação da fonte recurso **1605000000 – Transferência complementação** piso enfermagem, a qual se faz necessária para a execução das despesas com a assistência financeira complementar aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem do município de Beberibe advindas da União.

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *(...)*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Beberibe, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso ora criada em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Beberibe – Ceará

ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
1101 10 302 0007 2.047	Manutenção e Ampliação do Atendimento Especializado em Saúde	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 200.000,00
1101 10 122 0002 2.042	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	31.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 186.254,50
1101 10 304 0008 2.051	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 686.254,50**

Paço Municipal de Beberibe-CE, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 14/09/2023

Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 14/09/2023
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento vigente do Município de Beberibe-Ce, para criação de fonte de recurso, no valor de R$ 686.254,50 (seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) que visa amparar orçamentariamente a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, o qual obedecerá à classificação orçamentária do anexo I desta lei.

Art. 2º - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação no anexo II desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal n° 1.432 de 01 de novembro de 2022,no percentual de 80%, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.414 de 21 de junho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 1.432 de 01 de novembro de 2022 (LOA 2023) e a Lei nº 1.367 de 29 de outubro de 2021. (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Beberibe-CE, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
11 01 Fundo Municipal de Saúde			
11 01 10 301 0007 2.045	Manut/Ampliação do Atendimento em Atenção Primária de Saúde	31.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recurso: 1605000000	R$ 395.066,52
11 01 10 302 0007 2.047	Manutenção e Ampliação do Atendimento Especializado em Saúde	31.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recurso: 1605000000	R$ 283.889,70
		31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
		Fonte de Recurso: 1605000000	R$ 7.298,28
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 686.254,50**

Paço Municipal de Beberibe-CE, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal